



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1888/2015

SÚMULA – Concede revisão geral de remuneração salarial aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, para a data base do exercício de 2015, excoeto os servidores lotados no quadro da Educação.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas excoeto os servidores lotados no quadro da Educação de 6,06%(seis inteiros e seis centésimos) por cento, como reposição salarial pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 2º - O reajuste salarial descrito no Artigo anterior será referente aos meses de janeiro de 2015 a abril de 2015, serão pagos em duas parcelas a saber.

- a) Janeiro e fevereiro de 2015 será pago na folha de pagamento referência junho de 2015.
- b) Março e abril de 2015 será pago na folha de pagamento referência julho de 2015.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 3 - A matriz salarial a ser observada para os cargos objeto da alteração é a contida no anexo I da Lei Municipal nº 1.167/2006, que passa a fazer parte integrante do anexo X da citada Lei e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 22 de Maio de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal